

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE ESCOLA DE ENGENHARIA



Av. Itália Km 8 – 96201-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone/fax: 53-3233.6620

# REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS – BIÊNIO 2020/2021

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo organizar o processo de eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios da Escola de Engenharia.

Artigo 2º – A pesquisa de opinião junto aos docentes e discentes para escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios será realizada no dia 30 de junho de 2020, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Engenharia e em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

#### TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para participar da pesquisa e concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios docentes efetivos da FURG, especialistas, mestres ou doutores com atuação no curso.

#### TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – As inscrições de docentes para concorrer à eleição serão na forma de *chapas*, contendo dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Artigo 5° - A inscrição das chapas será realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2020, junto à Secretaria da Pós-Graduação da Escola de Engenharia devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço secretariaposee@furg.br com documento anexo contendo os nomes dos candidatos conforme artigo 4°, os números de identificação dos servidores (SIAPE), seus e-mails e o curso para o qual se destina a candidatura.

Parágrafo 1 – Caberá a Comissão Eleitoral homologar as inscrições em no máximo dois dias úteis após o término das inscrições.

Parágrafo 2 – Caberá à Secretaria da Pós-Graduação da Escola de Engenharia a divulgação das chapas inscritas aptas ao processo de consulta através dos sites: <a href="www.furg.br">www.furg.br</a> e <a href="www.ee.furg.br">www.ee.furg.br</a>

#### TÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 6º - O voto será secreto e facultativo aos credenciados a participarem da pesquisa de opinião.

Artigo 7º - São credenciados a votar na pesquisa os docentes efetivos da FURG com atuação no curso, bem como os discentes regularmente matriculados no curso.

Artigo 8° - O participante votará pela internet através de sua identificação própria, no site <a href="www.consultas.furg.br">www.consultas.furg.br</a> a partir das 00:00 h do dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Caberá á Secretaria da Pós-Graduação da Escola de Engenharia fornecer a relação de docentes e discentes credenciados ao processo de votação.

Artigo 9º - O votante com mais de um vínculo com a Universidade exercerá seu direito uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência: a) segmento docente; b) segmento discente.

#### TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 10º - A apuração será automática e o resultado da eleição será oficialmente divulgado através dos sites: <a href="https://www.furg.br">www.furg.br</a> e <a href="https://www.ee.furg.br">www.ee.furg.br</a>

Artigo 11º – O NTI elaborará um relatório em que deverá constar: a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento; b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 12 - O percentual de votos obtidos de cada chapa (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo aos números constantes do relatório definido no artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

#### Onde:

V<sub>ci</sub> = Percentual de votos na chapa "i";

V<sub>VDi</sub> = votos validos do segmento docente para a chapa "i";

V<sub>DE</sub> = total de votantes do segmento docente;

V<sub>VEi</sub> = votos válidos do segmento discente na chapa "i";

VEE = total de votantes do segmento discente;

PD = 0.70:

PE = 0.30;

i - número da chapa.

Artigo 13 - Encerrada a apuração a Comissão designada pelo Conselho da Escola de Engenharia encaminhará relatório a Direção da Unidade para homologação no Conselho da Unidade e posterior divulgação do resultado através dos sites: <a href="www.furg.br">www.furg.br</a> e <a href="www.furg.br">www.ee.furg.br</a> e demais providências necessárias.

#### TÍTULO V DOS RECURSOS

Artigo 14 - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da Escola de Engenharia por e-mail para o endereço secretariaposee@furg.br que reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Será permitida a propaganda eleitoral das chapas inscritas, no período de 22 a 26 de junho de 2020, através de material publicitário que poderá ser enviado para e-mail dos credenciados a participarem da pesquisa de opinião e publicado no site: <a href="https://www.ee.furg.br">www.ee.furg.br</a>

Parágrafo 1º – Caberá á Secretaria da Pós-Graduação da Escola de Engenharia fornecer ao e-mail das chapas inscritas a relação de e-mails dos docentes e discentes credenciados ao processo de votação

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - Está proibida qualquer propaganda eleitoral no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Artigo 16 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

Artigo 17 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho da Escola de Engenharia.